



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 975/2004, de 14 de Junho de 2004

“Autoriza Implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas”.

A Câmara Municipal de Piranguinho- MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Piranguinho – MG, as **JARI's** – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações -.

Parágrafo único – As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/97, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Decreto Estadual que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

Artigo 2º - Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no **Decreto nº 894/04**, além dos §§ 1º e 2º abaixo.

Parágrafo 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do **Nível II-CPE** de Aux. Administrativo, da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de **09 (nove)** reuniões por mês.

Parágrafo 2º - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros em todas as reuniões, salvo a ausência justificada, em no máximo 02 reuniões.

Artigo 3º - Fica criada uma Função Gratificada a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada, 10% (dez por cento) do **Nível IV-CPE** de Aux. Administrativo, da Tabela de vencimentos da Prefeitura.

Artigo 4 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação: **020615451.0018.2070**, do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Piranguinho –MG, 14 de Junho de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete